



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17683/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Projeto P.R.E.V.I.N.A. – Placas de Referência e Emergência para Valorização e Informação nas Áreas Públicas, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de placas com números de emergência em praças públicas do Município de Maringá, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o **Projeto P.R.E.V.I.N.A. – Placas de Referência e Emergência para Valorização e Informação nas Áreas Públicas**, que torna obrigatória a instalação de placas informativas contendo os principais números de emergência nas praças públicas do Município de Maringá.

§ 1.º As placas deverão conter, no mínimo, os números de telefone dos seguintes serviços:

- I - Polícia Militar;
- II - Corpo de Bombeiros;
- III - SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência);
- IV - Guarda Municipal;
- V - Defesa Civil;
- VI - Ouvidoria Municipal.

§ 2.º As placas deverão ser instaladas em locais de fácil visualização, acessíveis à população e distribuídas em pontos estratégicos das praças públicas.

§ 3.º As informações deverão estar dispostas em linguagem clara e de fácil compreensão, podendo incluir ícones e recursos visuais que facilitem o entendimento.

Art. 2.º O Poder Executivo poderá incluir, além dos números previstos no § 1.º do art. 1.º desta Lei, outros contatos úteis relacionados a serviços públicos de interesse da coletividade, como atendimento a mulheres em situação de violência, Conselhos Tutelares, entre outros.

Art. 3.º Caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, a manutenção, substituição e atualização periódica das placas informativas, de forma a garantir sua legibilidade e conservação.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil, conselhos municipais e instituições de ensino, visando ampliar a divulgação e a conscientização sobre a utilização correta dos serviços de emergência.

Art. 5.º As placas informativas terão também caráter educativo e preventivo, estimulando a cidadania e a valorização dos espaços públicos como ambientes de convivência segura.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 22 de agosto de 2025.

GUILHERME MACHADO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Henrique Machado, Vereador**, em 11/09/2025, às 14:15, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0408113** e o código CRC **E5D83236**.